

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Altineu Côrtes)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor sobre as embalagens padronizadas de cigarros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º-B da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. As embalagens de cigarros serão padronizadas segundo as seguintes especificações:

I – somente poderão ser empregadas as cores branca, preta e cinza, exceto para as imagens a que se refere o § 3º do art. 3º desta lei;

II – é vedada a aposição de logomarca;

III – o nome do fabricante e o nome fantasia do produto serão impressos em caracteres idênticos para todas as marcas, na forma de regulamento elaborado pelo órgão máximo de vigilância sanitária.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo, que durante muito tempo foi considerado um hábito normal, é, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa evitável de mortes no mundo.

A fumaça do cigarro tem milhares de substâncias tóxicas, muitas das quais comprovadamente cancerígenas. O tabagismo está relacionado a mais de 50 doenças, e é responsável por 30% das mortes por câncer bucal, 90% das mortes por câncer pulmonar, 25% das mortes por cardiopatias, e 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica, entre outras.

O Brasil é um dos países que mais obtiveram sucesso na redução do hábito de fumar. Em 2013, a prevalência de fumantes era de 11,3%, contra 34,8% em 1989. No entanto, já é possível perceber uma reversão da tendência entre os mais jovens, que são os mais suscetíveis à publicidade. Eis porque decidimos apresentar este projeto de lei, que padroniza as embalagens de cigarros. Despidos das embalagens coloridas e que sugerem sofisticação, os cigarros passarão a ser vistos não como símbolos de “status”, mas apenas como o produto em si. Não se trata de proibição, visto que as marcas continuarão no mercado, disponíveis para os que as quiserem consumir, mas de medida bastante razoável e já empregada em outros países para reduzir o apelo aos mais jovens.

Peço, pois, aos nobres pares que me emprestem seu apoio e seus votos para que o possamos aprovar o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ